



ORGANIZAÇÃO PARA APOIO AO UFSC COMPETE - UFSC COMPETE

Universidade Federal de Santa Catarina

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Organização para apoio ao UFSC Compete (UFSC Compete), sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado e de caráter educativo e social, é regida por seu Estatuto Social, ao qual subordina-se em sua integralidade o presente Regimento Interno.

Art. 2º A Organização para apoio ao UFSC Compete é um órgão de auxílio à equipes de competição universitária, associadas ao UFSC Compete. É sediada, e com foro na Rua Roberto Sampaio Gonzaga S/N Campus Universitário, Sala de reunião do departamento de Engenharia Mecânica – Florianópolis – SC – Brasil – CEP: 88040-970.

Art. 3º São finalidades do UFSC Compete:

- I.** Promover e apoiar, democraticamente, as equipes de competição universitária associadas ao UFSC Compete, seus projetos e alunos envolvidos e as competições que participam ou organizam junto à comunidade acadêmica;
- II.** Promover parceria com associações, instituições ou empresas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, no tocante ao desenvolvimento de conceitos, protótipos e negócios com as tecnologias desenvolvidas pelas equipes ou seus processos;
- III.** Auxiliar com o gerenciamento do dinheiro das equipes de competição; e
- IV.** Adotar todas ações ou atividades necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste Regimento.



CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS

Art. 4º O UFSC Compete terá como cor oficial predominante o laranja e como cor complementar o amarelo.

Parágrafo Único. Os associados, ao utilizarem o símbolo do UFSC Compete, deverão seguir o manual da marca, considerando aspectos de cor e posicionamento.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º O UFSC Compete é constituído por pessoas físicas e jurídicas, designadas da seguinte forma:

- I.** Equipes de Competição;
- II.** Membros Organizadores; e
- III.** Participantes.

Parágrafo Único. A condição de associado será concedida mediante certos requisitos, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º A admissão das Equipes de Competição como associadas dar-se-á mediante processo seletivo realizado por meio de edital convocado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As Equipes de Competição serão representadas por seus representantes legais. Todavia, nos casos em que a equipe de competição não possuir pessoa jurídica devidamente constituída, seu representante será escolhido pelos demais membros da equipe.

Art. 7º Os Membros Organizadores podem ser pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham interesse em apoiar o UFSC Compete em suas atividades e objetivos.

Parágrafo Único. A admissão como membro organizador dar-se-á mediante análise de

requerimento pela Diretoria Executiva, cabendo a esta definir se aceitará o requerente como associado.

Art. 8º Os Participantes são as pessoas físicas, membros das equipes de competição associadas ao UFSC Compete, com exceção do seu representante.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, com exceção de seu representante legal (Presidente), pelos encargos da Associação ou por suas obrigações sociais, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação por parte do associado, respondendo pelos compromissos do patrimônio social da entidade.

Art. 10º O associado será desligado nas seguintes hipóteses:

- I.** Pelo falecimento;
- II.** Pela sua renúncia, voluntária, a qualquer tempo, mediante ofício encaminhado à Diretoria Executiva;
- III.** Pela sua dissolução, em caso de pessoa jurídica; e
- IV.** Pela sua exclusão, nos termos do **Art. 11º**.

Art. 11. A perda de qualidade de associado, sem a sua vontade, será determinada pela Assembleia Geral, por, no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes, sendo somente admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação das disposições do estatuto social ou do regimento interno;
- II.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais; ou
- III.** Conduta lesiva aos demais membros, patrimônio ou imagem da Associação.

§1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º Aplicada a pena à exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a primeira decisão ser objeto de deliberação, novamente, por parte desta Assembleia.

§3º Em caso de perda da condição de Associado de uma equipe de competição, todos seus membros, representantes ou não, perdem a condição de Associado frente ao UFSC Compete.

CAPÍTULO II

DA CANDIDATURA E INGRESSO DAS EQUIPES DE COMPETIÇÃO JUNTO AO UFSC COMPETE

Art. 12. Os associados na condição de **Equipes de Competição** devem comprometer-se a cumprir a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 87/2016/CUn. Tal cumprimento será avaliado a partir dos seguintes documentos:

- I. Nomeação do professor orientador:** Documento redigido pela equipe e assinado pelo professor orientador e representante discente, comprovando a participação de um Professor Orientador.
- II. Nomeação de Representante Discente:** Documento redigido pela equipe e assinado pelo professor orientador e representante discente comprovando a existência de um representante discente.
- III. Relatório Anual de Atividades:** Relatório Anual de Atividades, como exigido pela Resolução Normativa No 87/2016/Cun Art. 3º, inciso VIII.
- IV. Comprovante de cadastro do projeto:** Comprovante de Registro do projeto por parte do Professor Orientador no sistema de registros de ações de extensão da UFSC (SIGPEX).
- V. Comprovante de participação em competição:** Documento comprobatório da participação em competição representando a Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 13. São necessários, também, os seguintes documentos:

- I. Ficha de Inscrição (Anexo I):** Será fornecida pelo UFSC Compete, devendo ser enviada à Diretoria Executiva, no prazo de um mês após o seu recebimento, devidamente preenchida, contendo representante e suplente da equipe para reuniões do UFSC Compete, dados da equipe e resumo da organização interna; e

- II. Carta de Reconhecimento da UFSC (Anexo II):** Documento assinado pelo representante do Centro ou Departamento vinculado à Equipe de Competição, declarando reconhecimento da equipe junto à UFSC.

Art. 14. Os representantes da equipe serão entrevistados pelos representantes das Equipes de Competição associadas ao UFSC Compete, de modo que sejam reconhecidas suas intenções e melhor definidas as contribuições que serão geradas ao UFSC Compete. O ingresso da equipe ocorrerá mediante 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes a favor da equipe após a entrevista.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 15. Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados, em geral, é assegurado:

- I.** Requerer, junto à Presidência e/ou à Diretoria Executiva do UFSC Compete, a realização de sessões da Assembleia Geral, desde que a requisição seja feita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- II.** Participar das sessões da Assembleia Geral emitindo livremente sua opinião, e exercendo o direito ao voto;
- III.** Dar sugestões e apresentar críticas às atividades;
- IV.** Participar das eleições para cargos eletivos do UFSC Compete, seja na qualidade de eleitor ou de candidato;
- V.** Apresentar, junto aos membros da Assembleia Geral, atos da Diretoria Executiva que infrinjam qualquer disposição estatutária ou regimental;
- VI.** Participar dos eventos patrocinados pelo UFSC Compete;
- VII.** Fazer parte de comissões, delegações ou representações, desde que em comum vontade e acordo entre Diretoria Executiva e associado;
- VIII.** Ter livre acesso à Diretoria Executiva do UFSC Compete para que possa expor seus anseios ou requerer qualquer providência de competência do UFSC Compete; e
- IX.** Pedir votação de exclusão de outra equipe por motivos devidamente justificados. O desligamento da equipe será confirmado com 2/3 dos votos do Conselho a favor da saída

da equipe. A equipe que estiver sendo votada sua permanência ou desligamento terá direito de defesa antes da votação.

Parágrafo Único. No caso dos Associados Participantes estão resguardados todos os direitos dos incisos anteriores, porém a eles não é conferido o direito a voto nas Assembleias Gerais ou nas eleições para os cargos eletivos da UFSC Compete, embora lhes seja resguardado o direito de se candidatar a tais cargos.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 16. Aos associados do UFSC Compete cumpre:

- I.** Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos para os quais forem eleitos;
- II.** Respeitar as disposições do presente Regimento, bem como as resoluções e deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III.** Zelar pelo patrimônio moral e material do UFSC Compete e da Universidade Federal de Santa Catarina;
- IV.** Indenizar ou reparar todo e qualquer prejuízo por eles causados ao UFSC Compete;
- V.** Observar restrita probidade e respeito com a comunidade universitária em qualquer atividade acadêmica;
- VI.** Representar honradamente o UFSC Compete em eventos em que compareçam como competidores ou observadores;
- VII.** Observar conduta legítima quando representando a Associação em competições; e
- VIII.** Zelar pela memória e imagem do UFSC Compete, utilizando sua logomarca, bem como vestimentas com sua logomarca, apenas em situações condizentes com os desígnios e objetivos da entidade, sendo expressamente vedado o uso da marca em ambientes com bebidas alcólicas, festas, dentre outros ambientes incompatíveis com as atividades do UFSC Compete.

Art. 17. Exclusivamente às Equipes de Competição cumpre:

- I.** Comparecer, com pelo menos um representante ou suplente da equipe com poder de decisão, às reuniões para discutir e votar as principais questões do UFSC Compete;

- II.** Fornecer o que for requisitado pelo UFSC Compete para o devido andamento dos projetos internos, de acordo com o prazo solicitado pela Diretoria Executiva, sob pena de advertência em caso de atraso;
- III.** Cumprir integralmente as decisões tomadas pelo UFSC Compete;
- IV.** Não possuir pendências financeiras com o UFSC Compete; e
- V.** Participação anual em competição.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 18. Poderão ser aplicadas aos associados, desde que ocorra a infração do Estatuto ou do presente Regimento, as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão; e
- III.** Exclusão.

§ 1º Qualquer associado poderá requerer à Diretoria Executiva que ponha sob julgamento casos de necessidade de advertência, suspensão ou exclusão de outro associado.

§ 2º As penalidades elencadas apenas serão admissíveis, quando houver justa causa, as quais serão reconhecidas em Assembleia Geral.

§ 3º As hipóteses de justa causa para as penalidade expostas constam no Art. 23 do presente Regimento Interno.

§ 4º As advertências são cumulativas e prescrevem um ano após a ocorrência.

Art. 19. O presente Regimento Interno entende como justa causa para o desligamento:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- III.** Conduta lesiva aos demais membros e patrimônio da Associação.

§1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 20. Consistem em penalidades exclusivas às Equipes de Competição:

- I.** Em caso de ausência em Assembleia Geral, faz-se necessária justificativa por parte da equipe e haverá advertência. Caso não haja justificativa até a próxima reunião, esta deverá ser apresentada à Diretoria Executiva de forma presencial e haverá votação aberta aos associados para julgar a permanência da equipe no UFSC Compete, sendo que a equipe a ser julgada não tem direito a voto.
- II.** Após 3 advertências anuais, em razão do não fornecimento de informações solicitadas pelo UFSC Compete, faz-se necessário apresentar uma justificativa válida na Assembleia Geral e haverá votação sobre a permanência ou não da equipe;
- III.** Caso a equipe possua pendência financeira com o UFSC Compete, esta será notificada e avisada sobre o prazo de regularização da pendência. Se o prazo não estiver especificado na notificação, este passa a ser de dois meses após a ocorrência da dívida. No caso do prazo ser ultrapassado, será acrescido ao valor pendente, juros simples de 2% (dois por cento) ao mês. A equipe que não cumprir o prazo terá seus direitos suspensos, bem como estará suspensa das Assembleias Gerais até a regularização das pendências financeiras.
- IV.** Caso a Equipe de Competição não participe de qualquer competição dentro do período de um ano, o motivo deverá ser exposto em Assembleia Geral e será realizada votação para permanência, ou não, da equipe.

Art. 21. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em caso de segunda ocorrência da mesma infração, o quórum reduzir-se-á à maioria simples dos presentes em Assembleia Geral.

Art. 22. A pena de suspensão será por tempo nunca inferior a 20 (vinte) dias ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 23. A pena de exclusão privará o apenado de associar-se ao UFSC Compete pelo período de 1 (um) ano, contado a partir do dia da decisão que o penalizou, bem como de representá-la em eventos.

Art. 24. O associado suspenso ou excluído perderá as prerrogativas e os direitos estatutários durante o prazo da penalidade.

§1º Findo o prazo da exclusão ou suspensão, poderá ser feita nova associação.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 25. São órgãos deliberativos do UFSC Compete:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Consultivo;
- III.** Conselho Fiscal; e
- IV.** Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral, poder composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão máximo do UFSC Compete, servindo como órgão consultivo para determinadas decisões da Diretoria Executiva, bem como órgão recursal aos associados em relação às decisões desta, e suas deliberações são irrecorríveis.

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I.** Ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de Março do ano subsequente, para apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal e o Plano de Trabalho; e
- II.** Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e conforme Regimento Interno, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único. Exige-se, para a efetivação de deliberação da Assembleia Geral, a aprovação por maioria simples dos presentes, sendo exigido o comparecimento, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, de

um terço dos associados.

Art. 28. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seus substitutos legais, auxiliado pelo Vice-Presidente, na condição de secretário da Diretoria Executiva, ou ainda por quaisquer outros associados definidos pelos presentes.

§ 1º É função dos secretários da Assembleia Geral redigir as atas das mesmas, colher as assinaturas dos presentes, contabilizar, registrar votos e, ao final, repassar todas as anotações ao Secretário Geral do UFSC Compete.

§ 2º Em caso de presença de um único membro da Diretoria Executiva, este presidirá a Assembleia Geral e será nomeado um secretário entre os presentes para secretariá-la.

§ 3º Em caso de ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Assembleia Geral e o Secretário serão nomeados entre os presentes.

Art. 29. As sessões da Assembleia Geral podem ser convocadas:

- I. Pelo Presidente do UFSC Compete; e
- II. Por 1/5 (um quinto) dos associados em geral, em observância ao artigo 60 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), devendo o requerimento ser entregue à Diretoria Executiva e assinado pelos associados interessados.

Parágrafo Único. Os associados que desejarem a inclusão de assuntos para discussão em pauta, poderão fazê-los no tópico de assuntos gerais, obrigatoriamente presente em todas as sessões da Assembleia Geral.

Art. 30. Poderá ser solicitado o *impeachment* do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva, caso estes incorram nos atos elencados nos incisos I, II e III do Artigo 21 do presente Regimento Interno.

§ 1º A deliberação acerca do *impeachment* do Presidente e dos demais membros da Diretoria Executiva dar-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas e quórum mínimo para aprovação dessa medida de 2/5 (dois quintos) dos associados.

§ 2º O *impeachment* do Presidente do UFSC Compete se dará por declaração do Secretário-Geral da entidade, em até 5 dias úteis após o seu requerimento.

§ 3º Em caso da ausência da declaração de *impeachment* do Presidente do UFSC Compete, por parte do Secretário-Geral da entidade, caberá aos associados interessados declarar o mesmo através de documento que conste a assinatura de 2/5 (dois quintos) dos associados, no prazo de 15 dias úteis após o momento em que o presidente deu justa causa ao seu *impeachment*.

Art. 31. As sessões da Assembleia Geral devem ser convocadas com o aviso prévio de, no mínimo, sete dias, incluindo a respectiva pauta. O edital de convocação deve ser enviado a todos os associados, por meio eletrônico, devendo nele constar data, local e horário da realização.

Parágrafo Único. Os associados que desejarem a inclusão de assuntos para discussão em pauta, poderão fazê-la no tópico de assuntos gerais, obrigatoriamente presente em todas as sessões da Assembleia Geral.

Art. 32. Estão aptos a participarem das sessões da Assembleia Geral todos os associados em dia com suas obrigações com o UFSC Compete, sendo-lhes concedido o voto igualitário, em todas as discussões e decisões a serem votadas.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre a previsão orçamentária e aprovar a prestação de contas do semestre anterior;
- II. Aprovar a criação ou extinção de cargos na Diretoria Executiva, observados os procedimentos de alteração estatutária;
- III. Analisar sugestões dos associados para a melhora e bom funcionamento do UFSC Compete;
- IV. Apreciar e decidir recursos a ela interpostos;
- V. Debater e deliberar sobre assuntos gerais que tenham sido incluídos em pauta e informados no edital de convocação;
- VI. Debater e deliberar demais assuntos que sejam citados ao longo do Regimento e não sejam descritos como tópicos extraordinários.

- VII.** Alterar totalmente ou parcialmente este Regimento, observando-se os preceitos do Título VII do presente Regimento;
- VIII.** Destituir membros da Diretoria Executiva, havendo justa causa;
- IX.** Deliberar sobre assuntos de total relevância para o quadro associativo, nos casos omissos neste Regimento; e
- X.** Julgar sobre a dissolução do UFSC Compete, atentando-se aos critérios presentes neste Regimento.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, no caso de destituição de um membro da Diretoria Executiva, o mesmo pode solicitar um novo julgamento por parte da Assembleia Geral, desde que nos moldes do Art. 35 do presente Regimento.

Art. 34. Caberá recurso das deliberações da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- I.** Das decisões de penalidades aos associados e diretores executivos; e
- II.** Quando houver obscuridade, contradição e/ou omissão nas decisões da própria Assembleia Geral.

Art. 35. As deliberações da Assembleia Geral, não especificadas neste Regimento, serão auferidas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral somente deliberará em primeira convocação com a presença de $\frac{1}{5}$ (um quinto) de seus associados. Em segunda chamada, a deliberação ocorrerá independentemente do número de presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. A Diretoria Executiva, órgão executivo do UFSC Compete, será constituída dos seguintes cargos eletivos:

- I.** Presidente; e
- II.** Vice-Presidente.

Art. 37. À Diretoria Executiva compete:

- I.** Administrar o UFSC Compete;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento, suas próprias deliberações e aquelas da Assembleia Geral;
- III.** Propor à Assembleia Geral, nos termos estatutários, a reforma parcial ou total do Regimento;
- IV.** Reunir-se em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, quando for necessário;
- V.** Submeter os balancetes semestrais à aprovação da Assembleia Geral;
- VI.** Nomear os substitutos para os cargos estatutários que vagarem;
- VII.** Afixar, na universidade, editais e informativos referentes às atividades do UFSC Compete;
- VIII.** Credenciar delegados, e impor-lhes condições, para que representem o UFSC Compete quando necessário;
- IX.** Submeter à apreciação da Assembleia Geral os casos omissos ou contraditórios neste Regimento Interno e nos Regulamentos;
- X.** Manter, em dia e em ordem, o registro dos associados e dos bens patrimoniais, assim como os demais arquivos existentes do UFSC Compete;
- XI.** Aplicar as penalidades previstas neste Regimento; e
- XII.** Quaisquer outras atividades necessárias ao bom funcionamento e administração que não estejam aqui descritas e promovam os princípios do UFSC Compete, desde que em consonância com este Regimento.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente a representação da associação judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Seção I

Da Presidência

Art. 38. À Presidência compete:

- I.** Coordenar e superintender, como órgão superior da Diretoria Executiva, todas as

atividades da Associação, bem como representá-la e zelar pelo seu perfeito funcionamento;

- II. Redigir e apresentar, na primeira Assembleia Geral do ano, relatório de atividades do ano anterior para aprovação;
- III. Após aprovação da Assembleia Geral, submeter e apresentar relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior ao coordenador e ao colegiado do curso até 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro semestre letivo.

Art. 39. Ao Presidente compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II. Delegar funções;
- III. Convocar e/ou presidir as sessões da Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva do UFSC Compete;
- IV. Fiscalizar, coordenar e administrar, de modo geral, todas as atividades do UFSC Compete;
- V. Assinar, juntamente com o Vice-Presidente, as atas das reuniões, relatórios e correspondências;
- VI. Assinar cheques, ordens de pagamento, letras, outros documentos de igual natureza e os balancetes semestrais;
- VII. Implementar as atividades do UFSC Compete, de acordo com seus objetivos estatutários;
- VIII. Comparecer obrigatoriamente às sessões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, salvo por motivos de força maior;
- IX. Exercer o voto nas reuniões da Diretoria Executiva;
- X. Definir e expor, aos membros de sua gestão, em reunião de planejamento semestral, objetivos e metas gerais para sua gestão como Presidente do UFSC Compete;
- XI. Manter em dia a escrituração das receitas e despesas da Associação e prestar contas ao Conselho Fiscal sobre receitas e despesas sempre que solicitado; e
- XII. Autorizar, juntamente com o Vice-Presidente, quaisquer despesas da Associação.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência. Adotará práticas de

gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 40 Ao Vice-Presidente compete:

- I.** Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, ou afastamento definitivo;
- II.** Auxiliar, necessariamente, o presidente em suas atribuições;
- III.** Planejar e executar o calendário anual de eventos da associação;
- IV.** Prospectar empresas, instituições e pessoas físicas com objetivo de captar recursos para viabilizar as atividades do UFSC Compete; e
- V.** Planejar e estabelecer a política de comunicação social da associação.

Seção II

Da Renúncia Coletiva

Art. 41. Em caso de renúncia coletiva de toda a gestão vigente da Diretoria Executiva, fica permitido a qualquer associado do UFSC Compete convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Geral a fim de formar uma Diretoria Interina.

§ 1º A Diretoria Interina formada será responsável por convocar e lançar edital para novas eleições, no período em que julgar conveniente, respeitando as datas oficiais designadas às eleições do UFSC Compete, além de gerir a instituição até a posse da próxima Diretoria Executiva eleita, nos moldes do deste Regimento.

§ 2º As eleições terão quórum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados e a Diretoria Executiva será eleita mediante maioria absoluta dos votantes.

§ 3º Caberá à Diretoria Interina dar continuidade aos projetos e atividades do UFSC Compete que estejam em andamento.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O presente Regimento só poderá ser alterado:

- I. Totalmente, após decorrido o prazo de 3 (três) meses; e
- II. Parcialmente, após 1 (um) mês, sempre que necessário.

Parágrafo Único. Estes prazos serão contados a partir da vigência total do presente Regimento.

Art. 43. Para ocorrer reforma deste Regimento, deverá tomar-se a decisão em sessão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, na qual se exige a aprovação da maioria simples dos presentes e o comparecimento, em primeira convocação, de metade mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, de um terço dos associados.

Parágrafo Único. Caso a segunda convocação de que trata o *caput* deste artigo não tenha atingido o quórum de um terço, o presidente declarará encerrada a sessão e convocará uma nova para os próximos 10 (dez) dias. Se a primeira nova convocação não atingir o número necessário de associados, meia hora depois prosseguirá com os que estão presentes.

Art. 44. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral.



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Representante Discente da equipe: _____

Matrícula UFSC: _____

Nome do membro suplente: _____

Matrícula UFSC: _____

Nome da equipe: _____

Professor orientador: _____

Data de criação da equipe: ____/____/____

Centro de ensino o qual a equipe está inserida: _____

Resumo breve sobre a equipe: _____

Motivo de Candidatura no UFSC Compete: _____



ANEXO II

Declaração de Reconhecimento

Eu, _____, coordenador do curso de _____ da Universidade Federal de Santa Catarina, portador do CPF _____ e Carteira de Identidade _____, declaro reconhecer a equipe _____, portadora do CNPJ nº _____, como equipe de competição do curso de _____, localizada no departamento de _____ da UFSC, campus _____, bloco _____.

Florianópolis, _____ de _____ de 20_____

Nome

Eu, _____, professor do departamento de _____ da Universidade Federal de Santa Catarina, portador do CPF _____ e Carteira de Identidade _____, declaro orientar a equipe _____, portadora do CNPJ nº _____.

Florianópolis, _____ de _____ de 20_____

Nome